

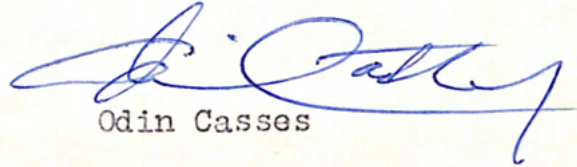
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 211/69

Senhor Chefe do Gabinete:

Encaminho a V.Exa., em anexo, documento referente a nomeação do Prof. OTHELO SANCHEZ LAURENT, para membro do CONTEL.

Em 20 de fevereiro de 1969

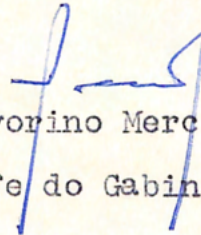


Odin Casses

Assessor

À consideração do Senhor Ministro.

Em de fevereiro de 1969



Favorino Mercio

Chefe do Gabinete



CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. CONF. Nº *011* /DSI/SI/MEC/69

Em *14* de Fev de 69

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações
 Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Educação e Cultura.
 Assunto: Prof. OTHELO SANCHEZ LAURENT

Anexo : 1 (uma) cópia em T.Fax com 2 (duas) fls,

Excelentíssimo Senhor Ministro:

I - Remeto a Vossa Excelência, o documento em anexo, versando sobre a nomeação do PROF. OTHELO SANCHEZ LAURENT, para / membro do CONTEL.

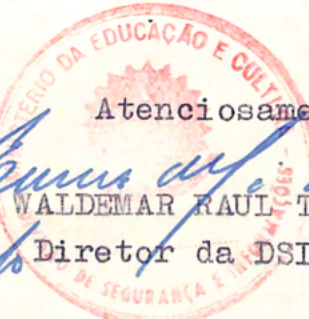
II - É do conhecimento desta DSI que, o Professor em aprêço não preenche os requisitos exigidos pelo art 28 do Código/ Brasileiro de Telecomunicações.

III - Em consequência, esta DSI agradecerá a Vossa Ex celência, a remessa a êste Órgão de um pronunciamento final sobre o assunto ora relatado.

Renovo a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Waldeomar Raul Turcia
 WALDEMAR RAUL TURCIA
 Diretor da DSI/MEC



© DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS. (Lei 6754/67, Art. 1º, inciso II). Assuntos Sigilados. Este presente documento não pode consultar fora de processo (Dec. 60417/67).

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

1. - O General RUI JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO PIRES foi exonerado, por deliberação do Sr. Presidente da República de cargo de Membro do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo sido nomeado para substituí-lo o Professor ORLANDO MACHADO LUIZ.

2. - O artigo 23 do Decreto Brasileiro de Telecomunicações diz o seguinte:

"Os membros do Conselho, o seu Presidente, o Diretor-Geral, os diretores de Serviço e as Delegações Regionais serão cidadãos brasileiros de proba conduta e notórios conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações".

3. - Sendo em vista o acima exposto, este Centro encaminha as certidões anexas com o que consta a respeito do Professor ORLANDO MACHADO LUIZ.

O DESPACHADO É RESPONSÁVEL PELA MANUT. DO CO. SENO DESTE DOCUMENTO (Art. 22 - Dec. nº 02477/67 - Regulamento para a Guarda de Assentos Sigilosos)

Teor do Cf. 12/68 - Rep. MAR de 10/10/68 do Representante do Ministério da Marinha no CONTEL. Ao: Exm^o. Sr. Chefe do Estado-Maior da Armada. Assunto: Informação sobre Membro do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL). Senhor Almirante, 1. Conforme participação feita pelo Ofício 18/68-Rep. MAR de 12/07/68, o General R/1 JOSÉ DE SIQUEIRA MENZES FILHO foi exonerado, por Decreto do Exm^o. Sr. Presidente da República, do cargo de Membro do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo sido nomeado para substituí-lo o Professor OTHELO SANCHEZ LAURENT. 2. Diz o Artigo 28 da 4117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações): "Art. 28. Os membros do Conselho, o seu Presidente, o Diretor-Geral, os diretores de Divisão e os Delegados Regionais serão cidadãos brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos de assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações.". Em vista dessa imposição legal, vejo-me na contingência de levar ao conhecimento de V.Ex^o. o que consta a respeito do Professor OTHELO SANCHEZ LAURENT, conforme certidões anexadas a este ofício. 3. Participo, outrossim, que as referidas certidões foram obtidas por intermédio de pessoas conhecidas, e, não, diretamente dos cartórios em questão, motivo pelo qual acredito ser conveniente obter uma confirmação de sua autenticidade. Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) ALVARO DE SOUZA COELHO - Capitão de Fragata - Conselheiro do CONTEL.

Teor do 1^o Desp. 2947 de 16/10/68 do Chefe do Estado Maior da Armada Ao: Sr. Diretor do GENIMAR. Anexos: A) Uma (1) cópia em termo-fax de certidão, de 23/9/68, do 1^o Distribuidor do Pôro de Pôrto Alegre. B) Uma (1) cópia em termo-fax do Cartório de Protestos de Títulos, do Comércio do Pôrto Alegre. 1. Transmito a V.Ex^o. o presente expediente solicitando providências no sentido de ser verificada a autenticidade das certidões, cujas cópias constam dos anexos. 2. No caso de ser positivada a autenticidade, solicito prôvidências de V.S^o. no sentido de serem encaminhadas cópias das mesmas ao SNI e à DSI/ME. POR ORDEM: (as) ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS - Contra-Almirante - Subchefe de Informações.